DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 011

LEI Nº 2.037, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Lei "Férias sem Fome", que dá direito aos alunos ao fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito dos alunos das escolas públicas municipais o fornecimento de alimentação de qualidade durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único: O referido programa é voltado aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I – dentro das escolas;

II – entrega de cesta básica; ou

III – cartão-alimentação.

Art. 3º O fornecimento de merenda na forma do inciso I, do artigo se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 4º Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º A Prefeitura poderá ainda fornecer um cartão-alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º O cartão só pode ser utilizado no período de recesso ou férias;

§ 2º Os créditos inseridos no cartão-alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

fls. 015

LEI Nº 2.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.784, de 19 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação a ementa, o art. 1º e seu § 3º, da Lei nº 1.784, de 19 de agosto de 2017:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Colaboração e de Fomento com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam na área da Assistência Social, Esportes, Saúde e Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração e de fomento, e eventuais termos de aditamento, com as organizações da sociedade civil, entendidas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, esportes, saúde e educação para co-financiamento de suas atividades na forma do termo constante do anexo único desta Lei.

...

§ 3º As entidades deverão prestar contas, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 05(cinco) de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 30 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 016

LEI Nº 2.041, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio ou Termo de Colaboração com a APAE de Ituverava, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava – APAE, para serviços de atendimento na área de educação especial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3° As despesas decorrentes do disposto no artigo 2° desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 017

LEI Nº 2.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, com recursos municipais e por anulação de fichas de despesas, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

FICHA	SECRETARIA	VALOR
136	Saúde	R$ 78.400,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A autorização referente ao crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária terá sua cobertura através da anulação de ficha de despesa:

ANULAR - Ficha nº 374 – Valor de R$ 30.375,00 e suplementar a ficha (Reforço)

REFORÇAR – Ficha nº 394 – Valor de R$ R$ 30.375,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 30 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 018

LEI Nº 2.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.539, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º, 9º, 11 e 14, da Lei nº 1.539, de 29 de outubro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho será composto por 9(nove) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 5(cinco) do Poder Público e 4(quatro) da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – do Poder Público:-

a) 02 representantes da Secretaria de Educação, sendo ao menos 01 da Divisão de Cultura;

b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico;

c) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

II – da Sociedade Civil:-

a) 01 representante da área de Artesanato;

b) 01 representante da área de livros e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editoras;

c) 01 representante da área de Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo Universidades, Associações de Ensino Fundamental e Médio, Escolas de Arte e Arte Educação.

d) 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Guará;

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar e não enviar seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no ano.

§ 2º O presidente do Conselho será eleito por aclamação na primeira reunião realizada."

...

"Art. 9º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão indicados pelo Prefeito Municipal."

...

"Art. 11 Caberá ao Conselho prestar contas de suas atividades trimestrais à população."

"Art. 14 Fica criado, na forma desta Lei, o Fundo Municipal de Cultura - F.M.C. -, vinculado ao Executivo Municipal, com a finalidade de dar suporte financeiro à implantação das políticas de cultura, ficando o Executivo autorizado a consignar as dotações necessárias nos orçamentos vindouros, para os fins do disposto neste artigo."

fls. 019

LEI Nº 2.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 2º Ficam criados os artigos 15 e 16, na Lei nº 1.539, de 29 de outubro de 2009, com a seguinte redação

"Art. 15 Os recursos financeiros do F.M.C. serão gerenciados pelo Conselho Municipal de Cultura e provirão:

I - das dotações orçamentárias previstas no artigo anterior;

II - das receitas auferidas no gerenciamento dos eventos culturais;

III - de doações e repasses efetuados por pessoas de direito público ou privado;

IV - das verbas estaduais ou federais destinadas ao desenvolvimento da cultura;

V - de outras receitas que lhe forem destinadas."

"Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 30 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Decretos

fls. 011

DECRETO Nº 3.548, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 1.942, de 08 de julho de 2021, do orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1.942, de 08 de julho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ
RUA WASHINGTON LUIZ, 146/188
45.353.299/0001-04 Exercício: 2022

fls. 012

DECRETO Nº 3.548, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO			
02 03 01 Administração			
Ficha:66	04.122.0046.2063.0000 4.4.90.52.00	Suporte Administrativo - Funcionários EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	1.500,00
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 Atenção Básica em Saúde			
Ficha:10010	301.0113.2067.0000 3.3.90.39.00	Atenção Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	1.700,00
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 Esportes e Lazer			
Ficha:23627	812.0285.2025.0000	Atividades Recreativas	4.560,00

PREFEITURA MUNCIPAL DE GUARÁ
RUA WASHINGTON LUIZ, 146/188
45.353.299/0001-04
Exercício: 2022

fls. 013

DECRETO Nº 3.548, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	Esportes e Lazer		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha:44227.812.0285.2025.0000	Atividades Recreativas		219.248,63
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			227.008,63

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 03 01	Administração		
Ficha: 64	04.122.0046.2063.0000	Suporte Administrativo - Funcionários	-1.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 05 01	Atenção Básica em Saúde		
Ficha: 107	10.301.0113.2067.0000	Atenção Básica	-1.700,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	Esportes e Lazer		
Ficha: 234	27.812.0285.2025.0000	Atividades Recreativas	-4.560,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 352	27.812.0285.2025.0000	Atividades Recreativas	-219.248,63
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-227.008,63

DECRETO Nº 3.550, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guará e autorização contida na Lei Municipal nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, com fundamento na autorização contida na Lei nº 1.976, de 07 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.826,79 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 216.826,79

02.02.01	3.3.90.46.00	04.122.0045.2062	01	110000	024	COORDENAÇÃO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	891,68
02.02.01	3.1.90.11.00	18.541.0041.2075	01	110000	037	OPERAÇÃO E MANUT. DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	9.642,48
02.02.01	3.1.90.13.00	18.541.0041.2075	01	110000	038	OPERAÇÃO E MANUT. DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	5.894,65
02.02.01	3.1.90.16.00	18.541.0041.2075	01	110000	039	OPERAÇÃO E MANUT. DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	3.135,76
02.02.01	3.3.90.46.00	18.541.0041.2075	01	110000	042	OPERAÇÃO E MANUT. DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	1.250,00
02.03.01	3.1.90.15.00	04.122.0046.2063	01	110000	061	COORDENADORIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	13.550,62
02.03.01	3.3.90.36.00	04.122.0046.2063	01	110000	063	COORDENADORIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.667,78
02.05.01	3.1.90.16.00	10.301.0113.2067	01	310000	090	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	8.430,89
02.05.01	3.3.90.36.00	10.301.0113.2067	01	310000	099	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	15.954,44
02.05.01	3.3.90.49.01	10.301.0113.2067	01	310000	106	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1.330,19
02.05.02	3.3.90.36.00	10.302.0114.2068	05	300038	119	MANUT. MÉDIA E ALTA COMPL. AMBUL. E HOSPITALAR	1.459,39
02.05.03	3.1.90.16.00	10.304.0115.2070	01	310000	128	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.586,28
02.06.01	3.1.90.11.00	12.361.0145.2065	01	220000	142	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	53.178,80
02.06.01	3.1.90.13.00	12.361.0145.2065	01	220000	143	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	6.526,20
02.06.01	3.3.90.36.00	12.361.0145.2065	01	220000	146	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	5.315,83
02.06.01	3.3.90.46.00	12.361.0145.2065	01	220000	148	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.400,04
02.06.02	3.3.90.36.00	12.365.0160.2017	01	210000	160	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.260,00
02.06.05	3.1.90.16.00	13.392.0151.2026	01	110000	191	OPERAÇÃO E MANUT. DA BIBLIOTECA EDUCACIONAL	1.327,77
02.06.06	3.1.90.13.00	12.361.0152.2022	01	220000	198	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	5.616,15
02.06.06	3.1.90.16.00	12.361.0152.2022	01	220000	199	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	10.358,96
02.06.06	3.3.90.14.00	12.361.0152.2022	01	220000	200	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.740,00
02.07.01	3.1.90.13.00	27.812.0285.2025	01	110000	232	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ESPORTES E RECREAÇÃO	10.277,86
02.07.01	3.1.90.13.00	27.812.0285.2025	01	110000	233	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ESPORTES E RECREAÇÃO	18.031,02
						TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**216.826,79**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: -216.826,79

02.04.01	9.9.99.00.00	99.999.9999.9001	01	110000	080	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-216.626,79
02.06.03	3.1.90.11.00	12.361.0150.2018	01	220000	170	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-200,00
						TOTAL DA ANULAÇÃO	**-216.826,79**

DECRETO Nº 3.550, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 29 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

DECRETO Nº 3.551, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.042, de 30 de agosto de 2022, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.042 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

FICHA	SECRETARIA	VALOR
136	Saúde	R$ 78.400,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de agosto de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Portarias

fls. 051

PORTARIA Nº 14.318, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Função Gratificada ao servidor Marcelo Borini, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, a partir desta data, ao servidor **MARCELO BORINI, RG Nº 11.636.086-0/SSP-SP**, lotado no emprego permanente de **"AGENTE ADMINISTRATIVO"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 20% (vinte por cento) de seu salário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de setembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 052

PORTARIA Nº 14.319, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Sueli Nascimento de Camargo, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir desta data, à servidora **SUELI NASCIMENTO DE CAMARGO, RG nº 20.959.051/SSP-SP** lotado no emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de setembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 053

PORTARIA Nº 14.320, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Sirlene Mariano, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir desta data, à servidora **SIRLENE MARIANO, RG nº 28.122.468-7/SSP-SP** lotado no emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS"**, a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de setembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de

Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

.....